DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6491/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12478/2014
PROTOCOLO	:	1528167
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	:	MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2014
RELATOR (A)	:	CONS. RONALDO CHADID
VALOR		R$ 85.500,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 040/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 136/2014 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa Arildo Francisco Martos, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparos na rede de iluminação pública no município em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos, no valor de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE- 207/2015 – f. 113/116) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado às f. 117 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6430/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 040/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 136/2014 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa Arildo Francisco Martos.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 136/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 40/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 136/2014 foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 40/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2014,* celebrado entre Município de Rio Verde de Mato Grosso e a microempresa Arildo Francisco Martos, de acordo com as Leis nº 10.520/02 e a 8.666/93.

É a decisão.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA